PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 006/2026

Processo Administrativo Nº 247/2026

A Prefeitura Municipal de Central – BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Central

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DIVERSAS SECRETARIAS

OBJETO
Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos (com e sem motorista) para atender as diversas Secretarias do município da Cidade de Central-BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 7.927.989,84 (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PORTAL UTILIZADO: BNC - Bolsa Nacional de Compras
ENDEREÇO DO PORTAL: https://bnc.org.br/
DATA: 30 de NOVEMBRO de 2026
HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: pmctbahia26@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
Ultimo Airan Carvalho da Silva

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	1%
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos (com e sem motorista) para atender as diversas Secretarias do município da Cidade de Central-BA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "bnccompras.com" através do site https://bnc.org.br/ .

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.3.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.2.4. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.8.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.11. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. **FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances

enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, para os itens de participação nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:

9.1.1.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;

9.1.1.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;

9.1.1.3. não apresentar seus documentos para contratação;

9.1.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.1.1.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

11.9. Será desclassificada a proposta que:

11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

11.9.2. contiver vícios insanáveis;

11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

11.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. A regra, o momento de envio dos documentos de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em momento anterior ao julgamento das propostas, para todos os licitantes.

12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de lances e verificação da exequibilidade da proposta.

12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital e proposta final exequível, o licitante será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

13.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

16.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

16.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

16.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

16.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

16.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

16.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

16.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

16.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

16.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

16.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

20.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

20.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

20.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

20.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

20.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

20.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

20.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em

que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

20.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

20.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

20.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

20.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Central - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://bnc.org.br/ e www.central.ba.gov.br.

20.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

21. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato
Anexo V	Modelo de Declarações Conjuntas
Anexo VI	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
Anexo VII	Termo de vistoria e checklist de entrega de veículo

Central – BA, 15 de OUTUBRO de 2026

_____

Pedro Lucas Hermenegildo da Silva Freire
Agente de Planejamento
Portaria nº 094/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

a. O presente Termo de Referência visa Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos (com e sem motorista) para atender as diversas Secretarias do município da Cidade de Central-BA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

b. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

a. O custo estimado total da contratação é de R$ 7.927.989,84 (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO APÓS 6 MESES APÓS 6 MESES
01	1	Veículo Caçamba truck - tipo caçamba basculante, 12 toneladas, 4x2, motor turbo, com no mínimo 4 ou 6 cilindros com potência de no mínimo 190cv. 04 VEÍCULOS X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	48	17.445,95	837.405,60	Município
	2	Veículo Caçamba truck - tipo caçamba basculante, 12 toneladas, 4x2, motor turbo, com no mínimo 4 ou 6 cilindros com potência de no mínimo 190cv. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	DIÁRIAS	300	1.026,64	307.992,00	Contratada

	3	Veículo Caçamba toco- caminhão tipo caçamba basculante, capacidade mínima de 8m³, potência 185 cv. ; 02 VEICULOS X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	24	14.214,13	341.139,12	Município
	4	Veículo Caçamba toco- caminhão tipo caçamba basculante, capacidade mínima de 8m³, potência 185 cv. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	DIÁRIAS	300	879,74	263.922,00	Contratada
	5	Veículo Caçamba toco- caminhão tipo caçamba basculante, capacidade mínima de 6m³, potência 185 cv. ; 02 VEICULOS X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	24	12.838,89	308.133,36	Município
	6	Veículo Caminhão toco- tipo munck, com cesto aéreo e capacidade de elevação de no mínimo 10 toneladas e com alcance aproximado de 19 metros. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	DIÁRIAS	240	1.748,57	419.656,80	Contratada
	7	Veículo Caminhão toco - tipo pipa, para transportes de água, motor a diesel, equipado com tanque com capacidade mínima de 8.000 litros de água, pintado interno e externamente com tinta anticorrosiva, com mangueira apropriada de no mínimo 30 metros, torneira para coleta de água, tampa de vedação do tanque e bomba acoplada. ; 02 VEICULOS X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	24	12.838,89	308.133,36	Município
	8	Veículo Caminhão toco - tipo pipa, para transportes de água, motor a diesel, equipado com tanque com capacidade mínima de 8.000 litros de água, pintado interno e externamente com tinta anticorrosiva, com mangueira apropriada de no mínimo 30 metros, torneira para coleta de água, tampa de vedação do tanque e bomba acoplada. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	DIÁRIAS	240	817,23	196.135,20	Contratada

	9	Veículo Caminhão equipado com cesto aéreo, com condutor: caminhão equipado com cesta aéreo, com alcance mínimo de 11,50 metros, contendo sistema de sinalização e todos os itens de segurança exigidos no código nacional de trânsito, destinado à elevação de pessoas para execução de trabalho em altura e também para iluminação pública com motorização a diesel. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	DIÁRIAS	300	1.488,72	446.616,00	Contratada
	10	Veículo Caminhão com equipamento de limpeza por sucção de dejetos a vácuo (boca de lobo/fossas sépticas), tanque capacidade de 8.000 litros, bomba de anel líquido acionado por tomada de força, sem motor auxiliar. emblemas /plotagens exclusivos correspondente. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	DIÁRIAS	150	1.217,30	182.595,00	Contratada
0 2	11	Veículo tipo hatch, ar-condicionado, trava elétrica, motor 1.0, flex, capacidade para 05 lugares. ; 12 VEICULOS X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	144	5.530,89	796.448,16	Município
	12	Veículo tipo sedan - com ar-condicionado, trava elétrica, motor 1.0, flex, capacidade para 05 lugares. ; 2 VEICULOS X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	24	5.927,82	142.267,68	Município
	13	Veículo tipo mini pick up, cabine simples, 02 lugares, ar-condicionado, trava elétrica, motor 1.6, 106 cv, flex, câmbio manual, capacidade de carga 700kg. ; 02 VEICULOS X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	48	6.239,98	299.519,04	Município
	14	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla 4x4, diesel, ar-condicionado, 04 portas, cambio automático 6 marchas, capacidade de carga 1000 kg, com capacidade 05 lugares. ; 01 VEÍCULO X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	12	10.492,11	125.905,32	Município

	15	Veículo tipo pick up, cabine dupla, tração 4 x 2, flex, mínimo 120 cv, motor a partir de 1.3, turbo, capacidade para 05 lugares, capacidade de carga min. 650 kg, ar-condicionado. ; 01 VEÍCULO X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	12	9.666,97	116.003,64	Município
	16	Veículo tipo suv, 4x4, diesel, motor 3.0, 171 cv, direção hidráulica, cambio automático, ar-condicionado, 04 portas, com capacidade 07 lugares. ; 01 VEÍCULO X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	12	12.978,66	155.743,92	Município
	17	Veículos tipo mini van, com capacidade para 07 lugares, ar-condicionado, trava elétrica, motor mínimo 1.6. Flex, 106cv. ; 01 VEÍCULO X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	12	7.879,15	94.549,80	Município
03	18	Veículo tipo van, diesel, motor 2.3 136 cv, com capacidade mínima para 16 lugares, ar-condicionado, trava elétrica. ; 02 VEICULOS X 12 MESES. Responsabilidades: motorista fornecido pela Município; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	24	11.396,27	273.510,48	Município
	19	Veículo tipo van, diesel, motor 2.3 136 cv, com capacidade mínima para 16 lugares, ar-condicionado, trava elétrica. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	DIÁRIAS	240	518,01	124.322,40	Contratada
	20	Veículo utilitário, com capacidade mínima para 15 passageiros, 03 portas sendo uma corrediça, a diesel, para atender as diversas necessidades da Prefeitura Municipal de Central. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	MENSAL	24	16.616,29	398.790,96	Contratada
	21	Veículo ÔNIBUS tipo executivo para o TFD para deslocamentos intermunicipais– até 44 LUGARES – quilometragem estimada de 10.000 km mensais - O quantitativo de 120.000 km por item constitui o limite máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, correspondente à estimativa média de 10.000 km mensais,	KM rodado	120.000	8,73	1.047.600,00	Contratada

		não havendo obrigação de consumo integral pela Administração. A utilização ocorrerá conforme a necessidade do Município, mediante Ordem de Serviço, não se presumindo a disponibilização ou utilização simultânea dos veículos dos itens 21 e 22. A remuneração será exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido, comprovado e atestado pela fiscalização, observado o limite máximo registrado para o respectivo item. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.					
	22	Veículo MICRO ÔNIBUS tipo executivo para deslocamentos municipais e intermunicipais - até 24 LUGARES - quilometragem estimada de 10.000 km mensais - O quantitativo de 120.000 km por item constitui o limite máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, correspondente à estimativa média de 10.000 km mensais, não havendo obrigação de consumo integral pela Administração. A utilização ocorrerá conforme a necessidade do Município, mediante Ordem de Serviço, não se presumindo a disponibilização ou utilização simultânea dos veículos dos itens 21 e 22. A remuneração será exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido, comprovado e atestado pela fiscalização, observado o limite máximo registrado para o respectivo item. Responsabilidades: motorista fornecido pela Contratada; combustível por conta do Município; manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	KM rodado	120.000	6,18	741.600,00	Contratada
VALOR TOTAL MENSAL						**660.665,82**	—
VALOR GLOBAL ANUAL						**7.927.989,84**	—

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. Nos itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, nos quais o motorista é fornecido pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA permanecerá responsável pela manutenção preventiva e corretiva até o término de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo/aceite formal do veículo, formalizado mediante Termo de Vistoria de

Entrega. Encerrado esse período, a responsabilidade pela manutenção decorrente do desgaste natural e do uso regular será transferida ao MUNICÍPIO, exclusivamente para esses itens,
2. mediante Termo de Vistoria de Transferência.
2. Nos itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22, nos quais o motorista é fornecido pela CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, não se aplicando a transferência prevista neste parágrafo.
3. A transferência não abrangerá vícios, defeitos, avarias ou falhas preexistentes; reparos decorrentes de manutenção omitida, inadequada ou em desacordo com as especificações do fabricante durante o período de responsabilidade da CONTRATADA; defeitos de fabricação, recall, obrigações de garantia, irregularidades documentais ou fatos imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou motoristas.
4. A CONTRATADA continuará responsável, mesmo após a transferência, pela troca de óleo e pela substituição de pastilhas, discos e tambores de freio, observada a quilometragem mínima de 10.000 km, salvo necessidade excepcional de segurança ou recomendação técnica do fabricante. Deverá entregar o histórico completo de manutenção, notas fiscais/ordens de serviço e plano de manutenção vigente.
5. A transferência somente produzirá efeitos após vistoria técnica específica e assinatura do Termo de Vistoria de Transferência, com registro da quilometragem, estado de conservação, funcionamento mecânico, pneus, equipamentos, acessórios, avarias e pendências. Enquanto não assinado o termo, permanecerá a responsabilidade da CONTRATADA.
6. O combustível, o fornecimento de motorista e as demais responsabilidades operacionais permanecerão conforme a distribuição prevista para cada item, sem alteração em razão da transferência da manutenção.

2. A responsabilidade do MUNICÍPIO pela manutenção somente terá início no primeiro dia subsequente ao término do período de 6 (seis) meses previsto no item, desde que o veículo tenha sido entregue em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança, com documentação regular e sem pendências, defeitos ou avarias registradas no Termo de Vistoria de Entrega.

3. A transferência da responsabilidade prevista nesta cláusula não abrangerá:

I – vícios, defeitos, avarias ou falhas preexistentes à transferência, ainda que identificados posteriormente, desde que comprovadamente relacionados ao período anterior ou às condições de entrega do veículo;

II – reparos decorrentes de manutenção omitida, inadequada ou realizada em desacordo com as especificações do fabricante durante o período de responsabilidade da CONTRATADA;

III – danos decorrentes de defeito de fabricação, irregularidade documental, recall, obrigação de garantia do fabricante ou fato imputável à CONTRATADA;

IV – danos decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou motoristas por ela fornecidos.

4. Até o início da responsabilidade do MUNICÍPIO, competirá exclusivamente à CONTRATADA providenciar, sem qualquer custo adicional, a manutenção preventiva e corretiva, o diagnóstico, o transporte do veículo até a oficina, o fornecimento de peças e componentes, bem como a disponibilização de veículo substituto quando a paralisação ultrapassar o prazo previsto no edital ou no contrato.

5. A partir do início da responsabilidade do MUNICÍPIO, exclusivamente para os itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, este ficará responsável pela manutenção decorrente do desgaste natural e do uso regular do veículo, abrangendo as manutenções ordinárias e extraordinárias compatíveis com a utilização normal, observadas as recomendações do fabricante, o plano de manutenção e as condições previstas no edital e neste contrato. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA a troca de óleo e a substituição de pastilhas, discos e tambores de freio, respeitada a quilometragem mínima de 10.000 km para a realização desses serviços, salvo situação excepcional devidamente

justificada por necessidade de segurança ou recomendação técnica do fabricante. A CONTRATADA deverá entregar ao MUNICÍPIO, até a data da transferência, o histórico completo de manutenção, as notas fiscais ou ordens de serviço correspondentes e o plano de manutenção vigente. Para os itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22, a CONTRATADA continuará responsável pela manutenção durante toda a vigência contratual.

6. A transferência da responsabilidade pela manutenção será formalizada por termo específico, acompanhado de nova vistoria, no qual serão registrados a quilometragem, o estado de conservação, os equipamentos, os acessórios, as avarias existentes e eventuais pendências. Sem a assinatura desse termo, permanecerá válida a responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 1.

7. O combustível, o fornecimento do motorista e as demais responsabilidades operacionais seguirão a distribuição estabelecida para cada item do edital, não sendo alterados pela transferência da responsabilidade pela manutenção prevista nesta cláusula.

8. Em qualquer hipótese, a manutenção deverá preservar a segurança, a disponibilidade, a funcionalidade e as características técnicas do veículo, sendo vedada a utilização de peças, componentes ou serviços incompatíveis com as especificações do fabricante, salvo autorização formal do MUNICÍPIO e desde que não haja prejuízo à segurança ou à vida útil do veículo.

9. A fiscalização poderá determinar a retirada do veículo de circulação quando identificar risco à segurança, irregularidade documental ou condição inadequada de funcionamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pela manutenção e dos efeitos financeiros correspondentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. A Prefeitura Municipal de Central enfrenta um problema crítico relacionado à insuficiência e à ineficiência no acesso a veículos hatch, pick ups, suv, caminhonetes, caminhões, caçambas, minivans, vans, micro-ônibus e utilitários, essenciais para suas operações diárias. Essa limitação impacta diretamente a capacidade de execução de serviços públicos essenciais, como, coleta de resíduos, Saúde, Educação, obras de infraestrutura e Assistência Social. Nesse sentido, a falta de disponibilidade adequada desses recursos resulta em atrasos, aumento de custos operacionais e insatisfação da população, que depende da eficiência desses serviços para o bem-estar e desenvolvimento local. Além disso, a Secretaria Municipal de Administração de Central-BA possui, conforme as atribuições estabelecidas na estrutura administrativa municipal, a competência para gerir o patrimônio público e assegurar o suporte logístico necessário ao funcionamento de todas as unidades administrativas do Município. Dessa forma, cabe a esta Secretaria garantir que a infraestrutura de mobilidade e a frota veicular estejam plenamente disponíveis e em condições adequadas de uso para o cumprimento das missões institucionais do Poder Executivo Municipal. Vale ressaltar, que as diversas Secretarias Municipais que compõem o quadro administrativo da Cidade de Central, para funcionarem e executarem suas competências finalísticas, dependem intrinsecamente de uma rede de transporte eficiente, contínua e segura. Nesse sentido, a mobilidade é a atividade-meio fundamental que permite o deslocamento regular de servidores públicos, a garantia do transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, o deslocamento de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e remoções de saúde, o monitoramento e a execução das ações de proteção social básica e especial, além da execução contínua de obras de infraestrutura, manutenção viária e saneamento básico em todo o território municipal. Outrossim, os principais envolvidos nesse contexto são os departamentos operacionais da prefeitura, responsáveis pela execução de serviços urbanos e rurais, além dos cidadãos que são diretamente afetados pela qualidade e rapidez dos serviços prestados. A percepção do problema por parte dos gestores municipais é de que a atual frota não atende às demandas crescentes, comprometendo a capacidade de resposta a emergências e a execução de projetos

planejados. Para os cidadãos, a percepção é de serviços insuficientes e ineficazes, o que pode afetar a confiança na administração pública. Ademais, para que essa mobilidade seja concretizada com eficiência, segurança e economicidade, é imperativo dispor de uma frota diversificada e proporcional às reais necessidades operacionais do município. Nesse contexto, a utilização de veículos leves de passeio, utilitários, caminhões e máquinas pesadas justifica-se pela heterogeneidade das atividades da gestão pública e pelas características geográficas locais. Dessa forma, o atendimento à vasta malha viária rural exige veículos de tração e capacidade adequada para trafegar em estradas não pavimentadas, viabilizando, o acesso das comunidades distantes aos serviços públicos necessários. Paralelamente, as demandas de infraestrutura urbana, tais como serviços de limpeza, coleta, desobstrução de rede de esgoto e manutenção da rede de iluminação pública, demandam suporte veicular operacional especializado para atuação contínua no ambiente urbano e rural. Por fim, a necessidade de contratação de solução que garanta a disponibilidade contínua e imediata dessa frota justifica-se pela urgência em evitar a descontinuidade ou paralisação das atividades administrativas e de campo. A ausência de um fluxo regular de transporte e suporte logístico comprometeria diretamente o atendimento nos serviços prestados pelo município de Central/BA, o cumprimento do calendário escolar na zona urbana e rural, a conservação das estradas e os atendimentos de assistência social, ferindo o princípio constitucional da continuidade do serviço público essenciais à população do Município de Central-BA. Além disso, a melhoria na gestão de recursos pode resultar em economia de custos a longo prazo, justificando o investimento inicial e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

b. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

a. A Prefeitura de Central ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que traz o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A solução adotada pela Administração Pública Municipal de Central-BA consiste na realização de licitação na modalidade **Pregão, em sua forma Eletrônica**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, no modo: **ABERTO** com critério de julgamento por **Menor Preço POR LOTE**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e sazonais de **locação de veículos e caminhões**, com e sem fornecimento de condutor.

b. **O processo licitatório adotará a fase de habilitação antecedendo a disputa de lances, ou seja, haverá uma inversão de fases.**

c. A escolha dessa modelagem baseia-se na busca por eficiência, racionalidade orçamentária e sustentabilidade, alinhando a necessidade logística do município aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d. **CICLO DE VIDA DO OBJETO**

i. O ciclo inicia-se com a emanação da Ordem de Serviço/Fornecimento pela Administração. A contratada é responsável por mobilizar e disponibilizar os veículos com documentação em dia (CRLV, licenciamento e seguro total), devidamente vistoriados e higienizados.

ii. Durante a fase de utilização diária pelas Secretarias Municipais, a contratada assume integralmente a gestão de riscos e custos operacionais derivados do desgaste natural do bem. Isso inclui a realização de manutenções preventivas e corretivas, alinhamento, balanceamento, troca de componentes mecânicos e substituição de pneus velhos/desgastados por novos (com certificação do INMETRO).

iii. **Havendo quebra, avaria mecânica ou sinistro durante a operação, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de igual ou superior especificação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação da ocorrência pela Administração, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos.**

iv. Ao final do período contratual ou da vida útil operacional do bem, a responsabilidade pela desmobilização, venda, sucateamento, bem como pelo descarte ecologicamente correto de resíduos passivos (pneus inservíveis, óleos lubrificantes e baterias), recai exclusivamente sobre a locadora contratada, isentando o Município de passivos ambientais e patrimoniais.

v. Inclusão obrigatória de todos os custos de manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças e componentes, seguro do próprio veículo, com cobertura para colisão, roubo, furto e incêndio, bem como seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), destinado à cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros, e custos de emplacamento/licenciamento, todos a cargo da contratada. Eventuais franquias decorrentes de sinistros serão de responsabilidade da contratada, ressalvada a hipótese de comprovada culpa exclusiva do motorista disponibilizado pela Administração, mediante apuração em processo administrativo.

vi. Os veículos devem cumprir rigorosamente os requisitos estipulados no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-12 e NR-35 nos veículos operacionais com cesto aéreo/plataforma).

vii. Durante a utilização dos veículos pelas Secretarias Municipais, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva observará a regra de transição prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da Seção 2 deste Termo de Referência: a CONTRATADA responderá integralmente pela manutenção durante os primeiros 6 (seis) meses, contados do aceite formal do veículo, nos itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; após esse período, a manutenção decorrente do desgaste natural e do uso regular será assumida pelo MUNICÍPIO, formalizada por Termo de Vistoria de Transferência. Nos itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22, a CONTRATADA permanecerá responsável pela manutenção durante toda a vigência contratual. Permanecem com a CONTRATADA as obrigações e exclusões expressamente previstas na Seção 2.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. DA DISPONIBILIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

i. A contratação observará os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução do objeto, garantindo a disponibilidade de veículos e equipamentos em condições regulares de funcionamento, eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos do Município de Central/BA.

1. Os veículos fornecidos deverão apresentar excelente estado de conservação, limpeza e funcionamento.

2. **Especificações Técnicas e Legais:** Todos os veículos deverão atender às especificações mínimas do edital e às normas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN, estando emplacados, com licenciamento anual em dia, IPVA quitado, seguros obrigatórios (DPVAT/RC se aplicável) e dotados de todos os itens de segurança obrigatórios (cintos de segurança, estepe, triângulo, chave de roda, extintor dentro da validade, etc.).

3. **Condições de Segurança:** É vedada a disponibilização de unidades com falhas mecânicas, elétricas ou estruturais que comprometam a integridade dos ocupantes ou de terceiros.

b. DOS PRAZOS DE ENTREGA E MOBILIZAÇÃO:

i. **Prazo Padrão:** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, a contratada deverá realizar a entrega dos veículos no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

ii. **Urgência e Alta Rotatividade: Para demandas de urgência devidamente justificadas pela Administração, e para veículos de alta rotatividade (hatch, pick-up, SUV, utilitários, micro-ônibus e ônibus), o prazo máximo para entrega e disponibilização será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou da confirmação formal do pedido pela Administração.**

iii. **Logística e Custos:** A entrega e a retirada dos veículos ocorrerão no local indicado pela Secretaria solicitante, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas de frete, carga, descarga, taxas e deslocamento.

iv. A entrega, disponibilização e substituição dos veículos deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Administração de Central-BA (ou em local formalmente designado pela Administração na Ordem de Serviço), situada na zona urbana do Município de Central-BA.

c. DA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO (GARANTIA OPERACIONAL)

i. Manutenção Preventiva e Corretiva: A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva conforme o item contratado e o período de execução, observando-se que, nos itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, a responsabilidade da CONTRATADA permanecerá até o término de 6 (seis) meses contados do aceite formal do veículo; após esse prazo, a manutenção decorrente do desgaste natural e do uso regular será assumida pelo MUNICÍPIO, mediante Termo de Vistoria de Transferência. Nos itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22, a CONTRATADA responderá pela manutenção durante toda a vigência contratual. Em qualquer hipótese, permanecem com a CONTRATADA as obrigações relativas a vícios e defeitos preexistentes, garantia do fabricante, recall, manutenção inadequada anterior à transferência, troca de óleo e substituição de pastilhas, discos e tambores de freio, nos termos da Seção 2 do Termo de Referência.

ii. **Assistência 24 Horas:** A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 horas (guincho/reboque, socorro mecânicos).

1. **Procedimento em Caso de Pane ou Acidente:**

a. Em caso de pane, quebra, manutenção corretiva superior a 24 horas ou sinistro, a contratada deverá providenciar a **substituição do veículo por outro de igual ou superior especificação** no prazo máximo de **até 72(setenta e duas) horas** para o perímetro urbanos e rurais ou intermunicipais, contados a partir da comunicação oficial, sem qualquer ônus adicional para o Município.

d. DA DOCUMENTAÇÃO, SEGUROS E ENCARGOS

i. **Regularidade Documental:** A manutenção de toda a documentação legal (CRLV, licenças específicas para transporte de passageiros, se aplicável) será encargo exclusivo da contratada.

ii. Seguros: Os veículos deverão possuir seguro compreensivo do próprio veículo, com cobertura para colisão, roubo, furto e incêndio, bem como Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros. A contratação e o pagamento dos seguros serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Eventuais franquias decorrentes de sinistros também serão suportadas pela contratada, salvo quando comprovada a culpa exclusiva do motorista da Administração, mediante apuração em processo administrativo.

iii. **DA GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

1. O Município indicará o condutor responsável pelas infrações de trânsito cometidas durante a vigência da locação, cabendo à contratada o encaminhamento tempestivo das notificações para a devida identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito atuadores.

e. DOS RELATÓRIOS, FATURAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS

i. **Faturamento:** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mensalmente, precedida do atesto do fiscal do contrato. A fatura deverá conter o detalhamento por veículo (placa, marca, modelo, quilometragem rodada se houver franquia, ou período de locação).

ii. **Identificação Visual:** os veículos poderão receber adesivagem padronizada da Prefeitura Municipal de Central/BA, cujos custos de aplicação e remoção ao término do contrato serão definidos em comum acordo.

f. DA CAPACIDADE TÉCNICA E CANAL DE COMUNICAÇÃO

i. **Canal de Atendimento Ágil:** A contratada deverá manter canal de comunicação direto, preferencialmente via e-mail corporativo e aplicativo de mensagens instantâneas/telefone (número exclusivo ou central de atendimento), com

operador dedicado para atendimento à Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes.

ii. **Capacidade Operacional:** A empresa deverá demonstrar, no momento da formalização da contratação, estrutura compatível para gerenciar a frota locada, garantindo capacidade de pronta resposta técnica e administrativa durante toda a vigência contratual.

7. DA VISTORIA

a. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. É admitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

i. A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal exigidos da contratada principal.

ii. A empresa contratada responde civil e administrativamente perante o Município de Central/BA por quaisquer danos causados pela subcontratada durante a prestação do serviço.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

a. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

a. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

i. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

ii. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

b. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, modo **ABERTO,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

b. O processo licitatório adotará o seguinte rito: a fase de habilitação antecedendo a disputa de lances, ou seja, haverá uma inversão de fases.

Forma de execução

c. Com fornecimento de forma parcelada, mediante demanda, sob a forma de prestação de serviços continuados

12. PROPOSTA DE PREÇOS

a. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

b. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

iii. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

vi. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

vii. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

viii. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

ix. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. **haja vista que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, a comprovação da regularidade fiscal será exigida de todos os licitantes nesta etapa preliminar, aplicando-se a todos os participantes e não apenas ao melhor classificado.**

ii. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

iii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

iv. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

v. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

    1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

vi. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

    1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

vii. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

viii. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

ix. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

x. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

c. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

i. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

ii. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

iii. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

iv. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

v. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

vi. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

vii. Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% do valor da contratação.

d. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

i. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ii. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

iii. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do licitante.
2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, cópia de notas fiscais, que deram suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

iv. Registro ativo no Conselho Regional de Administração – CRA.
v. Indicação de pelo menos 1 (um) responsável técnico preferencialmente administrador (a) de empresas com registro ativo no Conselho Regional de Administração - CRA.
vi. Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada na entidade competente em nome do responsável técnico indicado como responsável técnico, para o objeto de "locação de veículos com condutor".

e. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

i. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
ii. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
iii. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

a. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

i. **Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.**
ii. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
    1. O setor competente emitirá a Ordem de Serviço especificando a categoria do veículo/caminhão, a quantidade, o prazo de utilização, a necessidade ou não de condutor e o local de disponibilização;
    2. No ato do recebimento, a comissão/fiscal de contrato realizará vistoria técnica (checklist) para conferir o ano/modelo, licenciamento (CRLV vigente), comprovação das apólices de seguro do próprio veículo (colisão, roubo, furto e incêndio) e de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), estado de conservação dos pneus e funcionamento de itens de segurança e conforto (ar-condicionado, tração, vidros e travas).
    3. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, bem como sua eventual transferência ao MUNICÍPIO, observará integralmente a regra prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da Seção 2 deste Termo de Referência. Para os itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, a CONTRATADA responderá pela manutenção até o término de 6 (seis)

meses, contados do aceite formal do veículo, e a transferência posterior dependerá de vistoria técnica específica e assinatura do Termo de Vistoria de Transferência, com registro da quilometragem, condições mecânicas e de conservação, equipamentos, acessórios, avarias e pendências. Para os itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22, a manutenção permanecerá com a CONTRATADA durante toda a vigência. Ocorrendo avarias, defeitos mecânicos ou sinistros cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, esta deverá realizar a substituição do veículo por outro de igual ou superior especificação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação da ocorrência pela Administração, sem interrupção dos serviços públicos.

4. Nos itens contratados com fornecimento de motorista/condutor, a contratada disponibilizará profissionais devidamente habilitados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
5. A apuração dos serviços será realizada mensalmente com base nas mensalidades, diárias ou quilometragens efetivamente rodadas e atestadas nos boletins de medição pelos fiscais do contrato.
6. Nos itens remunerados por quilômetro rodado, a medição será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida durante a execução dos serviços, considerando-se os trajetos de ida e retorno, inclusive quando realizados sem passageiros, desde que necessários à prestação dos serviços e integrantes dos itinerários previamente autorizados pela Contratante. A quilometragem deverá ser comprovada mediante registros do hodômetro, relatórios de viagem ou outros mecanismos de controle aceitos pela fiscalização contratual, contendo a identificação do veículo, a data, a origem, o destino e a quilometragem inicial e final. Não serão objeto de medição ou remuneração os deslocamentos particulares, desvios de rota não autorizados ou percursos destinados exclusivamente a abastecimento, manutenção, reparos, substituição, mobilização ou desmobilização dos veículos, ressalvados os deslocamentos expressamente autorizados e diretamente vinculados à execução dos serviços. Para os itens 21 e 22, os quantitativos de 120.000 km constituem limites máximos estimados individualmente para cada item durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata, sendo os 10.000 km mensais mera estimativa média de utilização. A Administração não estará obrigada a consumir integralmente tais quantitativos, e a solicitação dos serviços ocorrerá de forma independente, conforme a necessidade administrativa, sem presunção de utilização simultânea dos veículos. Não haverá pagamento por mera disponibilidade, mas somente pelos quilômetros efetivamente percorridos, autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização, respeitado o limite de cada item.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

a. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Central/BA ou em outros locais indicados pela Administração, mediante Ordem de Serviço, abrangendo as zonas urbana e rural do Município, bem como deslocamentos intermunicipais e interestaduais, quando necessários e compatíveis com as especificações dos respectivos itens. Caberão à Contratada as despesas de mobilização, entrega, retirada, manutenção e substituição dos veículos, incluindo frete, translado, pedágios, guincho e demais custos correlatos, ressalvado o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da Contratante.

i. Os veículos serão disponibilizados conforme as necessidades das Secretarias requisitantes e as unidades de contratação estabelecidas para cada item, observando-se, ordinariamente, o expediente administrativo de segunda a sexta-feira, admitida a utilização em horários extraordinários, inclusive aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, mediante autorização da Contratante e observadas as condições contratuais.

ii. Nos itens que incluam motorista fornecido pela Contratada, deverão ser observadas as jornadas de trabalho, os intervalos e os períodos de descanso previstos na legislação trabalhista e nas normas coletivas aplicáveis, não implicando a possibilidade de operação extraordinária obrigação de disponibilização ininterrupta de motoristas, salvo previsão contratual expressa e correspondente dimensionamento dos custos.

iii. O fornecimento de todo o combustível necessário à execução contratual, inclusive nos deslocamentos operacionais, de mobilização, desmobilização, manutenção e substituição dos veículos, será de responsabilidade exclusiva da Contratante. Caberá à Contratada a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento dos motoristas nos itens em que essa obrigação estiver expressamente prevista.

iv. Nos itens remunerados por quilômetro rodado, a medição compreenderá os deslocamentos efetivamente executados nos itinerários autorizados pela Contratante, incluindo os percursos de ida e retorno, ainda que sem passageiros, desde que necessários à prestação dos serviços. O ponto inicial e final da medição será aquele previamente definido na Ordem de Serviço, não sendo remunerados deslocamentos particulares, desvios não autorizados ou trajetos destinados à mobilização, desmobilização e manutenção dos veículos.

v. A execução dos serviços e a respectiva medição observarão as condições específicas de cada item contratado, conforme as unidades de remuneração mensal, por diária ou por quilômetro rodado, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

Materiais a serem disponibilizados

b. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal de contrato, de cada orgão de acordo com sua unidade gestora: **Gestores: Educação** - Thierry Oliveira Carvalho - CPF: 031.426.675-55; **Agricultura** - Adalberto Ferreira Martins Sobrinho - CPF: 342.738.405-53; **Saúde** - Ana Amélia Alencar Maciel - CPF: 921.724.075-34; **Infraestrutura Serviços Públicos** - Virgílio Santana de Souza Neto – CPF: 052.923.675-32; **Cultura, Ambiente e Turismo** - Ednaldo Xavier de Souza – CPF: 858.534.451-20; **Administração** - Cleontres da Silva – CPF: 035.777.575-90; **Desenvolvimento Social** - Raimir Oliveira Filho - CPF: 004.841.425-50; **Fiscais: Educação** - Érica Pires Ribeiro – CPF: 294.454.728-37; **Administração** - Cleberlito Matos Cruz – CPF: 009.554.045-84; **Cultura, Ambiente e Turismo** – Adriano Pereira de Oliveira – CPF: 044.622.045-06; **Agricultura** - Alberico Paiva de Almeida - CPF: 033.766.415-36; **Saúde** - Janiclei Nunes Brito – CPF: 859.118.665-60; **Desenvolvimento Social** - Deisy Jeany Santos Bastos – CPF: 003.573.705-03; **Infraestrutura Serviços Públicos** – Joise Souza Nascimento dos Anjos - CPF: 684.231.955-20; ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

g. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

i. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

iii. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

iv. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

v. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

h. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

i. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

j. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

k. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

l. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

m. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

n. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

o. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária específica não é exigida nesta fase, uma vez que a Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de contratação ou realização imediata de despesa. A dotação correspondente será indicada pelo órgão ou entidade contratante no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata, previamente à celebração do contrato ou à emissão do instrumento equivalente e da respectiva nota de empenho.

As despesas de cada contratação correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do órgão ou entidade contratante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

b. Quando a contratação alcançar exercício financeiro subsequente, a correspondente dotação será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos, mediante o registro cabível no instrumento contratual ou equivalente.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b. **O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada providenciar sua substituição, às suas custas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1) Para os itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, o prazo de 6 (seis) meses de responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção será contado da data do recebimento definitivo e do aceite formal do veículo, registrados no Termo de Vistoria de Entrega. O recebimento provisório, isoladamente, não inicia a contagem desse prazo.

2) A transferência da manutenção ao MUNICÍPIO, exclusivamente para os itens acima indicados, dependerá de vistoria técnica realizada ao final do período de 6 (seis) meses e da assinatura do Termo de Vistoria de Transferência, que deverá registrar, no mínimo, a quilometragem, o estado de conservação, as condições mecânicas, os pneus, os equipamentos, os acessórios, as avarias, as pendências e o histórico de manutenção. Havendo defeitos, avarias ou pendências imputáveis à CONTRATADA, a transferência ficará suspensa até a regularização e o aceite formal pelo MUNICÍPIO.

d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

b. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;
ii. a data da emissão;
iii. os dados do contrato e do órgão contratante;

iv. o período respectivo de execução do contrato;
v. o valor a pagar; e
vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

d. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

e. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

f. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

h. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

i. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

j. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

k. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

l. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

m. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Central - BA, 15 de OUTUBRO de 2026

_____
Pedro Lucas Hermenegildo da Silva Freire
Agente de Planejamento
Portaria nº 094/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

19. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

20. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

21. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

22. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

23. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Nº PRP 006/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2026

OBJETO
Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos (com e sem motorista) para atender as diversas Secretarias do município da Cidade de Central-BA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Muncipal de Central

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Central – BA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo

e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos (com e sem motorista) para atender as diversas Secretarias do município da Cidade de Central-BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os veículos locados, com ou sem motorista, a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos desde o início da execução contratual, devendo realizar as intervenções necessárias nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, sem ônus adicional para a Administração, garantindo as condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade dos veículos, bem como o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis. A contratada deverá providenciar os reparos e as substituições de peças decorrentes do desgaste natural e do uso regular, ressalvados os danos comprovadamente causados por uso indevido ou negligência da Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Central - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Central – BA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO Nº

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico – SRP nº 006/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Central – BA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PRP nº 006/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2026

OBJETO CONTRATUAL
Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos (com e sem motorista) para atender as diversas Secretarias do município da Cidade de Central-BA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR CONTRATUAL
R$ ……. (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro….., Número….., Bairro….., Cidade….., Estado…..
Nome do Responsável pela Contratante….., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado……
Nome Responsavel Contratado….., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato…..

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante…. – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ….., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto …… de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ …..**

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. Nos itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, nos quais o motorista é fornecido pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA permanecerá responsável pela manutenção preventiva e corretiva até o término de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo/aceite formal do veículo, formalizado mediante Termo de Vistoria de Entrega. Encerrado esse período, a responsabilidade pela manutenção decorrente do desgaste natural e do uso regular será transferida ao MUNICÍPIO, exclusivamente para esses itens, mediante Termo de Vistoria de Transferência.
2. Nos itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22, nos quais o motorista é fornecido pela CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, não se aplicando a transferência prevista neste parágrafo.
3. A transferência não abrangerá vícios, defeitos, avarias ou falhas preexistentes; reparos decorrentes de manutenção omitida, inadequada ou em desacordo com as especificações do fabricante durante o período de responsabilidade da CONTRATADA; defeitos de fabricação, recall, obrigações de garantia, irregularidades documentais ou fatos imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou motoristas.
4. A CONTRATADA continuará responsável, mesmo após a transferência, pela troca de óleo e pela substituição de pastilhas, discos e tambores de freio, observada a quilometragem mínima de 10.000 km, salvo necessidade excepcional de segurança ou recomendação técnica do fabricante. Deverá entregar o histórico completo de manutenção, notas fiscais/ordens de serviço e plano de manutenção vigente.
5. A transferência somente produzirá efeitos após vistoria técnica específica e assinatura do Termo de Vistoria de Transferência, com registro da quilometragem, estado de conservação, funcionamento mecânico, pneus, equipamentos, acessórios, avarias e pendências. Enquanto não assinado o termo, permanecerá a responsabilidade da CONTRATADA.
6. O combustível, o fornecimento de motorista e as demais responsabilidades operacionais permanecerão conforme a distribuição prevista para cada item, sem alteração em razão da transferência da manutenção.

2. A responsabilidade do MUNICÍPIO pela manutenção somente terá início no primeiro dia subsequente ao término do período de 6 (seis) meses previsto no item, desde que o veículo tenha sido entregue em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança, com documentação regular e sem pendências, defeitos ou avarias registradas no Termo de Vistoria de Entrega.

3. A transferência da responsabilidade prevista nesta cláusula não abrangerá:

I – vícios, defeitos, avarias ou falhas preexistentes à transferência, ainda que identificados posteriormente, desde que comprovadamente relacionados ao período anterior ou às condições de entrega do veículo;

II – reparos decorrentes de manutenção omitida, inadequada ou realizada em desacordo com as especificações do fabricante durante o período de responsabilidade da CONTRATADA;

III – danos decorrentes de defeito de fabricação, irregularidade documental, recall, obrigação de garantia do fabricante ou fato imputável à CONTRATADA;

IV – danos decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou motoristas por ela fornecidos.

4. Até o início da responsabilidade do MUNICÍPIO, competirá exclusivamente à CONTRATADA providenciar, sem qualquer custo adicional, a manutenção preventiva e corretiva, o diagnóstico, o transporte do veículo até a oficina, o fornecimento de peças e componentes, bem como a disponibilização de veículo substituto quando a paralisação ultrapassar o prazo previsto no edital ou no contrato.
5. A partir do início da responsabilidade do MUNICÍPIO, exclusivamente para os itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, este ficará responsável pela manutenção decorrente do desgaste natural e do uso regular do veículo, abrangendo as manutenções ordinárias e extraordinárias compatíveis com a utilização normal, observadas as recomendações do fabricante, o plano de manutenção e as condições previstas no edital e neste contrato. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA a troca de óleo e a substituição de pastilhas, discos e tambores de freio, respeitada a quilometragem mínima de 10.000 km para a realização desses serviços, salvo situação excepcional devidamente justificada por necessidade de segurança ou recomendação técnica do fabricante. A CONTRATADA deverá entregar ao MUNICÍPIO, até a data da transferência, o histórico completo de manutenção, as notas fiscais ou ordens de serviço correspondentes e o plano de manutenção vigente. Para os itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22, a CONTRATADA continuará responsável pela manutenção durante toda a vigência contratual.
6. A transferência da responsabilidade pela manutenção será formalizada por termo específico, acompanhado de nova vistoria, no qual serão registrados a quilometragem, o estado de conservação, os equipamentos, os acessórios, as avarias existentes e eventuais pendências. Sem a assinatura desse termo, permanecerá válida a responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 1.
7. O combustível, o fornecimento do motorista e as demais responsabilidades operacionais seguirão a distribuição estabelecida para cada item do edital, não sendo alterados pela transferência da responsabilidade pela manutenção prevista nesta cláusula.
8. Em qualquer hipótese, a manutenção deverá preservar a segurança, a disponibilidade, a funcionalidade e as características técnicas do veículo, sendo vedada a utilização de peças, componentes ou serviços incompatíveis com as especificações do fabricante, salvo autorização formal do MUNICÍPIO e desde que não haja prejuízo à segurança ou à vida útil do veículo.
9. A fiscalização poderá determinar a retirada do veículo de circulação quando identificar risco à segurança, irregularidade documental ou condição inadequada de funcionamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pela manutenção e dos efeitos financeiros correspondentes.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados. Para os itens 21 e 22, os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados por item para o período de 12 (doze) meses, sem obrigação de contratação ou consumo integral pela CONTRATANTE. A remuneração será calculada exclusivamente sobre os quilômetros efetivamente percorridos, autorizados e atestados, observado o limite do respectivo item e as condições do Termo de Referência.
2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Contrato da seguinte forma.

a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

b. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;
ii. a data da emissão;
iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
iv. o período respectivo de execução do contrato;
v. o valor a pagar; e
vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

d. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

e. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

f. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

h. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

i. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

j. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

k. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

l. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

m. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – A dotação orçamentária específica que suportará as despesas desta contratação será indicada pelo CONTRATANTE no momento da formalização deste instrumento, devendo sua classificação orçamentária constar expressamente do contrato antes de sua assinatura, após verificada a existência de créditos disponíveis e emitida a respectiva nota de empenho.
8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.1.1 – A responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos observará as condições específicas de cada item e o período contratual, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO da Cláusula Segunda e do Termo de Referência. Nos itens 1, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, a CONTRATADA responderá pela manutenção até o término de 6 (seis) meses contados do recebimento definitivo e aceite formal do veículo, após o que a manutenção decorrente do desgaste natural e do uso regular será assumida pelo MUNICÍPIO, mediante Termo de Vistoria de Transferência. Nos itens 2, 4, 6, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22, a CONTRATADA permanecerá responsável pela manutenção durante toda a vigência contratual, sem transferência. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os vícios, defeitos e avarias preexistentes ou imputáveis à sua atuação, as obrigações de garantia e recall, a manutenção inadequada ou omitida no período anterior, bem como a troca de óleo e a substituição de pastilhas, discos e tambores de freio, conforme as condições do Termo de Referência.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iii) Compensatória, para a infração de inexecução total do contrato, prevista exclusivamente na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14 - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

12.15. As obrigações e penalidades administrativas de trânsito, reguladas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e órgãos reguladores, serão alocadas conforme a origem e modalidade de contratação:

12.16. Na modalidade COM motorista:

I – Todas as infrações de trânsito, multas, pontuações na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), apreensões de veículos ou sanções administrativas decorrentes de atos de pilotagem ou de descumprimento de normas regulatórias serão de responsabilidade técnica, administrativa e financeira exclusiva da CONTRATADA.
II – É expressamente vedado o repasse de custos decorrentes de infrações de trânsito praticadas por prepostos da CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.17. Na modalidade SEM motorista:

I – A CONTRATANTE responsabiliza-se pelas infrações de trânsito decorrentes do ato de condução e circulação efetuadas por seus servidores, empregados ou condutores autorizados durante o período de posse direta do veículo.
II – A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE as notificações de autuação de trânsito recebidas, cabendo à CONTRATANTE efetuar a indicação do condutor infrator no prazo legal estabelecido pelo órgão de trânsito competente.
III – As infrações relativas ao estado de conservação, segurança, equipamentos obrigatórios e regularização documental do veículo (IPVA, Licenciamento e Taxas) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.18. A apreensão administrativa do veículo por irregularidade documental ou vício mecânico imputável à CONTRATADA configurará inexecução parcial do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar veículo reserva de igual ou superior categoria no prazo máximo fixado neste instrumento, sob pena de aplicação de sanções administrativas e contratuais.

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO

Evento de Risco	Categoria do Risco	Modalidade Aplicável	Probabilidade / Impacto	Responsável Principal	Mecanismo de Mitigação & Alocação Preventiva
Sinistro / Acidente com Danos a Terceiros	Civil / Patrimonial	Com Motorista	Médio / Alto	Locadora	Seguro RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa) obrigatório contratado pela Locadora. Súmula 492/STF atenuada pela gestão do preposto direto da contratada.
Sinistro / Acidente com Danos a Terceiros	Civil / Patrimonial	Sem Motorista	Médio / Alto	Locatário (operação) / Locadora (propriedade)	Aplicação direta da Súmula 492 do STF (responsabilidade solidária por ato ilícito do condutor). Exigência contratual de cobertura total com apólice sem franquia para a Contratante.
Multas e Infração de Trânsito (CTB)	Administrativo	Ambas	Alta / Baixo	Locatário (condutor) ou Locadora (veículo)	Na locação com motorista, a responsabilidade por infrações operacionais é integral da Locadora. Sem motorista, indicação imediata do condutor pelo Locatário no prazo do CTB.

Passivo Trabalhista / Previdenciário do Motorista	Administrativo / Trabalhista	Com Motorista	Médio / Alto	Locadora	Responsabilidade exclusiva da Locadora (art. 81 da CLT). A contratante atua com responsabilidade subsidiária (Súmula 331/TST); retenção preventivas das guias FGTS/INSS.
Vício Oculto ou Falha Mecânica do Veículo	Civil / Operacional	Ambas	Baixo / Alto	Locadora	Apresentação periódica do plano de manutenção preventiva/corretiva. Substituição do veículo em tempo hábil sob pena de multa contratual.
Avarias por Mau Uso do Veículo	Civil / Patrimonial	Sem Motorista	Médio / Médio	Locatário	Realização obrigatória do Termo de Vistoria de Entrega e Devolução (Checklist circunstanciado assinado por ambas as partes).
Atraso ou Regularidade da Documentação (IPVA/Licenciamento)	Administrativo	Ambas	Baixo / Médio	Locadora	Apreensão do veículo gera sanção administrativa à Locadora por quebra de continuidade do serviço, devendo disponibilizar carro reserva imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Central - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Central – BA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026 – SRP

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) cumpri ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado ao artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a comprovação do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

b) ( ) é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

c) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceito as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se credenciado vou prestar os serviços especializados ao qual fui chamado pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele;

d) que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) para fins do disposto no inciso IV do artº 63 e artº 116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em Lei e em outras normas específicas.

h) adota práticas de gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e seu regulamento (Decreto nº 7.404/2010).

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DO CUSTO		
VEICULO		
CUSTO MÉDIO VEÍCULO + MÃO DE OBRA		
CUSTOS FIXOS		
DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO DO ITEM		
DEPRECIAÇÃO		
VALOR DE AQUISIÇÃO - VA (completo)		
VALOR RESIDUAL - VR		
VIDA ÚTIL - VU (MESES)		
DESCRIÇÃO DO ITEM		
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		
VALOR MÉDIO INVESTIDO		
TAXA DE JUROS SELIC - I		
VIDA ÚTIL - VU		
VALOR RESIDUAL - VR		
VALOR DE AQUISIÇÃO - VA		
DESCRIÇÃO DO ITEM		
LICENCIAMENTO E SEGUROS CONTRA TERCEIROS		
IPVA		
LICENCIAMENTO, DEMAIS IMPOSTOS E SEGUROS CONTRA TERCEIROS		
VALOR DE AQUISIÇÃO - VA		
PERCENTUAL REFERENTE AO IPVA - %		
PERCENTUAL REFERENTE AO LICENCIAMENTO, DEMAIS IMPOSTOS E SEGUROS CONTRA TERCEIROS - %'		
SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR		
CUSTOS VARIÁVEIS		
COMBUSTÍVEL		
DESCRIÇÃO DO ITEM		
COMBUSTÍVEL		
QUANTIDADE MENSAL DE QUILÔMETROS ESTIMADO EM KM		
RENDIMENTO DO VEÍCULO EM ROTA - R		
PREÇO UNITÁRIO DO ÓLEO DIESEL - P		
MANUTENÇÃO		
MANUTENÇÃO		
CUSTO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO - F		
QUANTIDADE MENSAL DE QUILÔMETROS ESTIMADOS KM		
ÓLEOS, FILTROS E LUBRIFICANTES		
ÓLEOS, FILTROS E LUBRIFICANTES		
PREÇO ÓLEO DE MOTOR - M		
PREÇO ÓLEO DE TRANSMISSÃO - T		
PREÇO ÓLEO HIDRÁULICO - H		
PREÇO GRAXA - G		
FATOR DE CONSUMO DE ÓLEOS FILTROS E LUBRIFICANTES - F		

QUANTIDADE MENSAL DE QUILÔMETROS RODADOS EM ROTA - KM		
PNEUS		
PNEUS		
CUSTO UNITÁRIO DE UM PNEU - C		
NÚMERO DE PNEUS NO EQUIPAMENTO - NP		
VIDA ÚTIL DO PNEU - VU		
QUANTIDADE MENSAL DE QUILÔMETROS RODADOS EM ROTA - KM		
CUSTO MÉDIO MENSAL VEÍCULO		

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÃO DE OBRA	
Piso da Categoria	
CCT	
Tipo de serviço	
Carga horária	
Nº de meses de execução contratual	
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	
1 - Remuneração	
Salário	
TOTAL 1	

2 - Encargos Sociais e Trabalhista		
DESCRIÇÃO	**PORCENTAGEM**	**VALOR**
Grupo A		
INSS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
SEBRAE		
Salário Educação		
Seguro Contra Acidentes de Trabalho (SAT/INSS)		
FGTS		
TOTAL GRUPO A		
Grupo B		
Férias		
Auxilio doença		
Licença paternidade/maternidade		
Faltas legais		
Acidentes de trabalho		
Aviso prévio trabalhado		
Treinamento		
1/3 Férias Constitucional		
13° Salário		
TOTAL GRUPO B		
Grupo C		
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)		
FGTS s/ Aviso Prévio		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa FGTS		
Contribuição Social 10% s/ FGTS		
Indenização Adicional		
TOTAL GRUPO C		
Grupo D		

Incidência do GRUPO “A” sobre o GRUPO “B”		
Incidência sobre o Salário Maternidade		
TOTAL GRUPO D		
TOTAL 2		
3 - Obrigações Trabalhistas		
DESCRIÇÃO	**valor unitario**	**VALOR**
Exames médicos		
Auxílio alimentação (22 dias)		
Auxilio transporte (22 dias)		
Cota de Jovem Aprendiz		
Seguro de vida		
Assistência Médica		
Assistência Odontológica		
TOTAL 3		
4 - Insumos inerentes aos serviços		
DESCRIÇÃO		**VALOR**
TOTAL 4		
SUBTOTAL (1 A 4)		
TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA		
TOTAL MENSAL GERAL		
BDI		
1. Despesas Operacionais/Administrativas (%)		
2. Lucro (%)		
3. Tributos		
3.1 PIS		
3.2 COFINS		
3.3 ISS		
TOTAL BDI		
TOTAL MENSAL COM BDI		
TOTAL HORA COM BDI		

ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA E CHECKLIST DE ENTREGA DE VEÍCULO

CONTRATO/ATA Nº: _____ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____ ITEM DO EDITAL: _____ ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: _____ SECRETARIA SOLICITANTE: _____ LOCAL DA VISTORIA: _____ DATA E HORA: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca: _____ Modelo: _____ Versão: _____ Ano de fabricação: _____ Ano/modelo: _____ Cor: _____ Placa: _____ RENAVAM: _____ Chassi: _____ Quilometragem: _____ Combustível: _____ Capacidade de passageiros: _____ Número do motor, quando aplicável: _____

1. DOCUMENTAÇÃO

Item de verificação	**Conforme**	**Não conforme**	**Não se aplica**	**Observações**
CRLV vigente apresentado	[ ]	[ ]	[ ]	
Licenciamento regular	[ ]	[ ]	[ ]	
Seguro obrigatório e demais documentos exigidos	[ ]	[ ]	[ ]	
Apólice/certificado de seguro, quando exigido	[ ]	[ ]	[ ]	
Documentação compatível com o item contratado	[ ]	[ ]	[ ]	
Manual do proprietário disponível	[ ]	[ ]	[ ]	
Chave principal e chave reserva	[ ]	[ ]	[ ]	
Comprovante de revisão ou manutenção inicial	[ ]	[ ]	[ ]	

1. ESTADO EXTERNO E CONSERVAÇÃO

Item de verificação	Conforme	Não conforme	Não se aplica	Observações
Pintura e lataria sem avarias não registradas	[ ]	[ ]	[ ]	
Para-brisa e demais vidros íntegros	[ ]	[ ]	[ ]	
Espelhos retrovisores íntegros e reguláveis	[ ]	[ ]	[ ]	
Portas, fechaduras e dobradiças funcionando	[ ]	[ ]	[ ]	
Capô, tampa traseira e compartimentos funcionando	[ ]	[ ]	[ ]	
Para-choques, para-lamas e estribos íntegros	[ ]	[ ]	[ ]	
Placas e elementos de identificação legíveis	[ ]	[ ]	[ ]	
Ausência de vazamentos aparentes	[ ]	[ ]	[ ]	

1. PNEUS, RODAS E SUSPENSÃO

Item de verificação	Conforme	Não conforme	Não se aplica	Observações
Pneus em condições adequadas de uso	[ ]	[ ]	[ ]	
Sulcos e desgaste compatíveis	[ ]	[ ]	[ ]	
Estepe em condições de uso	[ ]	[ ]	[ ]	
Macaco, chave de roda e triângulo	[ ]	[ ]	[ ]	
Rodas e fixadores em condições adequadas	[ ]	[ ]	[ ]	
Ausência de ruídos ou falhas aparentes na suspensão	[ ]	[ ]	[ ]	

1. MOTOR, TRANSMISSÃO E FUNCIONAMENTO

Item de verificação	Conforme	Não conforme	Não se aplica	Observações
Partida e funcionamento do motor	[ ]	[ ]	[ ]	
Ausência de ruídos anormais	[ ]	[ ]	[ ]	

Item de verificação	Conforme	Não conforme	Não se aplica	Observações
Painel e indicadores de advertência	[ ]	[ ]	[ ]	
Freios de serviço e estacionamento	[ ]	[ ]	[ ]	
Direção e alinhamento	[ ]	[ ]	[ ]	
Embreagem e câmbio, quando aplicável	[ ]	[ ]	[ ]	
Sistema de arrefecimento	[ ]	[ ]	[ ]	
Sistema de lubrificação e níveis de fluidos	[ ]	[ ]	[ ]	
Sistema elétrico e bateria	[ ]	[ ]	[ ]	
Teste de rodagem realizado	[ ]	[ ]	[ ]	

1. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E CONFORTO

Item de verificação	Conforme	Não conforme	Não se aplica	Observações
Cintos de segurança em todos os assentos	[ ]	[ ]	[ ]	
Extintor, quando exigido	[ ]	[ ]	[ ]	
Iluminação externa e interna	[ ]	[ ]	[ ]	
Lanternas, faróis, setas e luz de freio	[ ]	[ ]	[ ]	
Buzina e limpadores de para-brisa	[ ]	[ ]	[ ]	
Ar-condicionado ou sistema de climatização	[ ]	[ ]	[ ]	
Bancos, revestimentos e acabamento interno	[ ]	[ ]	[ ]	
Equipamentos e acessórios específicos do item	[ ]	[ ]	[ ]	
Equipamento especial, implemento ou carroceria	[ ]	[ ]	[ ]	

1. REGISTRO DE AVARIAS, PENDÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS

Avarias preexistentes registradas: _____

Pendências documentais ou técnicas: _____

Providência exigida da CONTRATADA: _____

Prazo para correção ou complementação: _____

Veículo aceito sem ressalvas? [ ] Sim [ ] Não [ ] Aceito com ressalvas

Data prevista para nova vistoria: _____

1. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foram anexadas fotografias do veículo no momento da entrega? [ ] Sim [ ] Não Quantidade de fotografias: _____ Identificação do arquivo ou mídia: _____

1. CONCLUSÃO DA VISTORIA

VISTORIA ESPECÍFICA PARA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

Esta seção será preenchida exclusivamente quando aplicável a transferência da manutenção ao MUNICÍPIO, após o período de 6 (seis) meses contado do recebimento definitivo do veículo.

Data do recebimento definitivo/aceite inicial: ____/____/_____ Data prevista para transferência: ____/____/_____

Data da vistoria de transferência: ____/____/_____ Quilometragem atual: _____ km

Estado geral de conservação: [ ] Conforme [ ] Não conforme Condições mecânicas: [ ] Conforme [ ] Não conforme

Pneus e rodas: [ ] Conforme [ ] Não conforme Equipamentos e acessórios: [ ] Conforme [ ] Não conforme

Histórico de manutenção apresentado: [ ] Sim [ ] Não Notas fiscais/ordens de serviço: [ ] Sim [ ] Não

Plano de manutenção vigente apresentado: [ ] Sim [ ] Não Avarias/pendências identificadas: _____

Providências exigidas da CONTRATADA e prazo para saneamento: _____

Resultado: [ ] Apto à transferência [ ] Transferência pendente de regularização [ ] Não apto à transferência

Responsabilidade pela manutenção transferida ao MUNICÍPIO a partir de: ____/____/_____, somente para os itens previstos no edital.

Observações:

_____

Após a conferência, o veículo foi considerado:

[ ] Aprovado e recebido definitivamente. [ ] Recebido provisoriamente, com pendências a serem sanadas. [ ] Rejeitado, devendo ser reparado ou substituído conforme o edital e o contrato.

A assinatura deste Termo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos preexistentes, irregularidades documentais ou obrigações de garantia identificados posteriormente.

Central/BA, _____ de _____ de _____.

Representante da CONTRATADA Nome: CPF: Cargo:

Fiscal ou representante do MUNICÍPIO Nome: Matrícula: Cargo:

Responsável pela vistoria, quando distinto Nome: Matrícula: Cargo: